



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7509

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Resolução

Categoria: Modifica e Revoga Resoluções

Autoria: Maria de Fátima Pereira Macedo e Coriolando Ribeiro Afonso

Data: 20/09/2005

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 40, de 04/10/2005. Altera o caput do artigo 190 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros. (Dispõe sobre o recebimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas em relação à Prestação de Contas do Município).

Controle Interno – Caixa: 8.1 **Posição:** 31 **Número de folhas:** 05

espécie: PR
Categoria: Modifica
nº: 8.1
ordem: 31
nº fls: 03

APPROVAÇÃO nº 40/2005
04-10-2005



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º /2005

AUTOR:

VEREADORES : FÁTIMA PEREIRA E CORI RIBEIRO

ASSUNTO:

Altera o Caput do Artigo 190 do Regimento Interno da Câmara

Municipal de Montes Claros.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada em 20/09/2005
- 3 - Comissão de Legislação e Justiça
- 4 - APROVADO EM REGIME DE URGENCIA
- 5 - EM 04.10.2005
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO N° 40, de 04 de outubro de 2.005.

Altera o Caput do artigo 190 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros.

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG, aprovou e seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica alterado o *Caput* do art. 190 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 190 - Recebido pela Câmara o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre a prestação de contas do prefeito, independente da leitura do Expediente, será o mesmo encaminhado à Comissão de Tomada de Contas para emitir o seu parecer, providenciando a Secretaria a distribuição, aos Vereadores, dentro de 30 (trinta) dias, dos respectivos avulsos da mensagem. A Comissão notificará a pessoa cujas contas estiverem sendo apreciadas para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para que apresente as razões de defesa que tiver, sendo que a não apresentação das referidas razões não importará a suspensão do processo."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 05 de outubro de 2.005.

Sebastião Ildeu Maia
Presidente da Câmara

[Signature]
José Marcos Martins de Freitas
1º Secretário

*FORA AL NOITE GIAS
06.10.2005*



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO N° 40, de 04 de outubro de 2.005.

Altera o Caput do artigo 190 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros.

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG. aprovou e seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

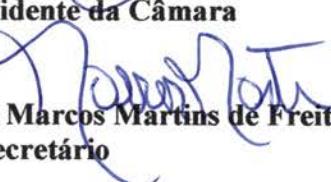
Art. 1º - Fica alterado o *Caput* do art. 190 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

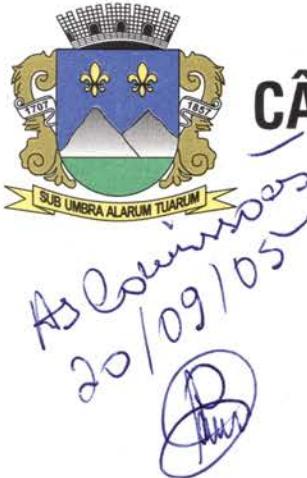
“Art. 190 – Recebido pela Câmara o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre a prestação de contas do prefeito, independente da leitura do Expediente, será o mesmo encaminhado à Comissão de Tomada de Contas para emitir o seu parecer, providenciando a Secretaria a distribuição, aos Vereadores, dentro de 30 (trinta) dias, dos respectivos avulsos da mensagem. A Comissão notificará a pessoa cujas contas estiverem sendo apreciadas para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para que apresente as razões de defesa que tiver, sendo que a não apresentação das referidas razões não importará a suspensão do processo.”

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 05 de outubro de 2.005.


Sebastião Idéu Maia
Presidente da Câmara


José Marcos Martins de Freitas
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° ____ / 2.005.

Altera o caput do artigo 190 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros.

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG. aprova e seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica alterado o *caput* do art. 190 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. - 190- Recebido pela Câmara o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre a prestação de contas do Prefeito, independente da leitura do Expediente, será o mesmo encaminhado à Comissão de Tomada de Contas para emitir o seu parecer, providenciando a Secretaria a distribuição, aos Vereadores, dentro de 30 (trinta) dias, dos respectivos avulsos da mensagem. A comissão notificará a pessoa cujas contas estiverem sendo apreciadas para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para que apresente as razões de defesa que tiver, sendo que a não apresentação das referidas razões não importará a suspensão do processo.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 20 de setembro de 2.005.

Vereadora - Maria de Fátima Pereira Macedo

Vereador - Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso



Sou da Apur
Randy de Souza
[Signature]

